



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 45/2017

Dispõe sobre a alteração do ANEXO I – da Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de Diárias para Agentes Públicos do Município de Carnaubal, e adota outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Quadro do Anexo I – da Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de Diárias para Agentes Públicos do Município de Carnaubal, passando a vigorar em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante desta lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias específicas.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de concessões de diárias, ficando igualmente convalidado, todos os atos praticados em conformidade com seus termos.

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO (CODIGO DIÁRIA)	ESPECIFICAÇÕES CRITERIOS DA DIARIA (REFERÊNCIAS)	VALOR (R\$)
00.1.Prefeito Municipal	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	150,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

00.2. Prefeito Municipal	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	250,00
00.3. Prefeito Municipal	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	350,00
00.4. Prefeito Municipal	REF. Interestadual. Cidades de outro Estado da Federação.	700,00
00.5. Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	75,00
00.6 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	125,00
00.7 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Assessores	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	250,00
00.8 Vice-Prefeito e Secretários Municipais e assessores	REF. Interestadual. Cidades de outro Estado da Federação.	350,00
00.9 Demais agentes Publicos	REF. Estadual 1. Cidade até 100 KM de distancia de Carnaubal.	50,00
00.10 Demais agentes Publicos	REF. Estadual 2. Cidade até a 200 KM de distancia de Carnaubal.	75,00
00.11 Demais agentes Publicos	REF. Estadual 3. Cidade acima 200 KM de distancia de Carnaubal.	125,00
00.12 Demais agentes Publicos	REF. Interestadual. Cidades de outro Estado da Federação.	175,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 45/2017

Dispõe sobre a alteração do ANEXO I - da Lei Municipal nº 221/2015, de 14 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de Diárias para Agentes Públicos do Município de Carnaubal, e adota outras providencias.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2017

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal